

L E I Nº 4100/91 N.º 835 de 02/11/1991
de 08 de novembro de 1991

2º
ALTERADA A REDAÇÃO DO ART.
PELA LEI Nº 4284/92

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, área de terreno integrante do Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a área abaixo descrita retirada da classe de bens públicos de uso especial e incorporada à classe de bens dominicais, assim como fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doá-la ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, conforme segue:

01 - IMÓVEL: Área de terreno.

02 - PROPRIETÁRIO: Domínio Público Municipal.

03 - LOCALIZAÇÃO: Rua UB 14 - Urbanova II, São José dos Campos.

04 - SITUAÇÃO: A área de terreno está situada entre a Rua UB 14, Rua Rui Sérgio Rodrigues de Moura, Rua Tânia M. de Carvalho - Urbanova I, VP-6; VP-7 e com a VP-2.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, seco, com vegetação rasteira com declividade e sem benfeitorias.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice 01 localizado junto ao alinhamento da Rua UB 14 com a VP-2; deste segue no sentido horário com rumo de 01º34'48" NE e 95,83m (noventa e cinco metros e oitenta e três centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua UB 14, até o vértice PC-02; neste deflete à direita e segue em curva de AC = 79º51'00", raio = 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), e desenvolvimento = 9,06m (nove metros e seis centímetros), confrontando com o cruzamento da Rua UB 14 com a Rua Rui Sérgio Rodrigues de Moura, até o vértice PT-03; deste segue com rumo de 81º25'48" NE e 69,65m (sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão, até o vértice PC-04; neste deflete à direita e segue em curva de AC = 90º00'00", raio = 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) e desenvolvimento = 10,21m (dez metros e vinte e um centímetros), confrontando com o cruzamento da Rua Rui Sérgio Rodrigues de Moura com a Rua Tânia M. de Carvalho - Urbanova I, até o vértice PT-05, deste segue com rumo de 08º34'12" SE e 103,50m (cento e três metros e cinquenta centímetros) de extensão, confrontando com a Rua Tânia M. de Carvalho - Urbanova I - VP-6, VP-7; até o vértice PC-06; neste deflete à direita em curva de AC = 29º36'24", raio = 73,50m (seten-

cont. da Lei nº 4100/91 - fls. 02.

ta e três metros e cinquenta centímetros) e desenvolvimento = 37,98m (trinta e sete metros e noventa e oito centímetros) até o vértice PC-7; deste segue com rumo de 88º25'12" NW e 66,43m (sessenta e seis metros e quarenta e três centímetros) de extensão, até o vértice inicial 01; confrontando com o alinhamento da VP-2 do vértice PCC-06 ao vértice inicial 01; fechando-se assim o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 9.998,07 m² (nove mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados e sete decímetros quadrados).

Art. 2º - A área de terreno descrita no Artigo anterior destina-se a edificação e funcionamento pela donatária de um Centro de Treinamento da Construção Civil, sob a orientação do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, a destinação específica do imóvel conforme consta do Artigo 2º desta Lei, bem como a sua inalienabilidade e impenhorabilidade e a cláusula de retrocessão.

Art. 4º - Nos casos de dissolução ou extinção do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, o imóvel doado com todas as suas benfeitorias e acessões, de quaisquer naturezas, será incorporado ao Patrimônio Municipal, independente de retenção ou do pagamento de ressarcimentos ou indenizações.

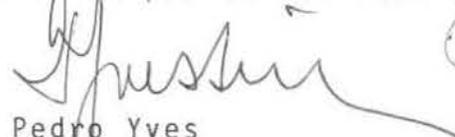
Art. 5º - As despesas que se originarem com os projetos de construção e a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao registro no Cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei nº 3525/89, de 06 de junho de 1989.

08 de novembro de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

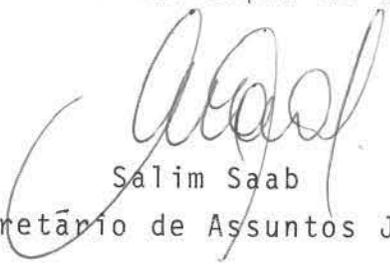


Pedro Yves

Prefeito Municipal

cont. da Lei nº 4100/91 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de novembro de 1991.


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de novembro do
ano de mil novecentos e noventa e um.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

MS